



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
CNPJ: 01.613.320/0001-80

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REF. CONTRATO Nº 2025-001B-PMSJP

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, CNPJ-MF, Nº 12.091.670/0001-40, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. Maria Betânia Ferreira dos Santos, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 370.583.122-49, residente nesta Cidade, e do outro lado **JORGE LUIS DE OLIVEIRA-ME**, CNPJ nº 09.511.315/0001-78, com sede na RUA 13 DE SETEMBRO nº 16, CENTRO, CEP Nº 68.590-000, CIDADE DE JACUNDÁ/PA, representado neste ato pelo Sr. Jorge Luís de Oliveira, CPF Nº 181.430.018-06, RG 28416535-9 SSP/SP de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 2025-001B-PMSJP REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 10.000,00/mês = Valor Global R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd' e art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com efeito a Inexigibilidade 001.2025 tem como fundamento da Lei 14.133, Art. 124.

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNID. ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNC. PROGRAMÁTICA: 10 122 0002 2049 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; FONTE DE RECURSO: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará no período 22 de abril de 2025 a 21 de abril de 2026, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes, segundo o art. 6, inciso XXIII, e art. 106 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Caso haja prorrogação do contrato por meio de aditivo contratual, deverá ser aplicada a correção monetária pelo índice IPCA, a título de compensação financeira, a cada um ano, sendo a primeira atualização a incidir a partir do 13º terceiro) mês de contrato, nos termos da Lei 14.133/ 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
CNPJ: 01.613.320/0001-80

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no processo deve ser informado ao contratante.

Vinculam-se ao presente Contrato o Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, observando o que consta do Processo Administrativo, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos na Lei nº 114.133/21 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

As partes elegem o foro da Cidade de Castanhal/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

São João da Ponta/PA, 22 de abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ(MF) 12.091.670/0001-40
CONTRATANTE

JORGE LUIS DE OLIVEIRA - ME
CNPJ nº 09.511.315/0001-78
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: